

PROJECTO DE MINUTA DOS ESTATUTOS

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL COMENDADOR MELO PIMENTA

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

O “Centro Social Comendador Melo Pimenta” de Luso, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, que se rege pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito de Ação

O “Centro Social Comendador Melo Pimenta”, adiante e abreviadamente, designado por “Centro Social”, tem a sua sede na Rua Monsenhor Raúl Duarte Mira, na vila e freguesia de Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro e tem por âmbito prioritário da sua ação a freguesia de Luso.

Artigo 3.º

Objetivos

1. Ao Centro Social, enquanto entidade da economia social, atuando de forma autónoma e observando os seus princípios orientadores, designadamente o primado das pessoas e dos objetivos sociais, cabe prosseguir, de forma organizada, o dever moral de justiça e de

solidariedade, contribuindo neste plano para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, da seguinte forma:

- a) Apoiando as famílias, e as pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;
- b) Apoiando a infância e a juventude;
- c) Apoiando as pessoas com deficiência e incapacidade;
- d) Intervindo em ações que visam a integração social e comunitária;
- e) Promovendo ações de proteção e prevenção da saúde;
- f) Participando em iniciativas de educação e formação profissional e cívica dos cidadãos;
- g) Participando na resolução de problemas habitacionais das pessoas;
- h) Participando em outras áreas de intervenção que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;

2. O Centro Social pode ainda, prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, compatíveis com os seus objetivos.

Artigo 4.º

Atividades

1. Os objetivos enumerados no artigo anterior são concretizados através da prestação de serviços e de outras ações que visam a promoção do bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, das famílias e da comunidade em geral.

2. São atualmente, atividades principais do Centro Social:

- a) Apoio a pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social, através do funcionamento de um Centro de Dia;
- b) Apoio a pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social no seu domicílio, através de um Serviço de Apoio Domiciliário – SAD;

3. O Centro Social, quando e na medida do possível, implementará outras formas de resposta a necessidades sociais das pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social, nomeadamente através da instalação de estruturas residenciais, de serviços de apoio a pessoas portadoras de demências, deficiência ou incapacidade, a necessidades da infância e da juventude, ou outras presentes na comunidade;

4. O Centro Social pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo

que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos seus fins.

Artigo 5.º

Organização e Funcionamento

1. Na sua ação, o Centro Social orientar-se-á pelo respeito escrupuloso pelas convicções religiosas e opções políticas dos seus utentes.
2. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção do Centro Social e que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Prestação de Serviços

1. Na prestação de serviços, serão tidas em conta as carências dos candidatos, sendo dada preferência aos mais necessitados.
2. Os serviços prestados pelo Centro Social, tanto na sede como no domicílio, ou em qualquer outras instalações, serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, a qual será apurada em inquérito que deverá ser sempre previamente efetuado.
3. As tabelas de comparticipação dos utentes pelos serviços prestados serão elaboradas de acordo com as normas legais e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços legais competentes.

CAPÍTULO II

Artigo 7.º

Dos Associados

1. Podem ser associados do Centro Social, pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos seus fins, seja mediante o pagamento de quotas, seja através da prestação de serviços.
2. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição em livro de registo apropriado que o Centro Social deverá possuir obrigatoriamente, mantendo-o atualizado.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

1. Associados efetivos: pessoas singulares ou coletivas que se obrigam ao pagamento de jóia e de quota mensal estabelecidas em Assembleia Geral;
2. Associados Beneméritos: pessoas singulares ou coletivas que venham a dar uma contribuição relevante ao Centro Social, seja através de contribuições de valor significativo em donativos, seja através de serviços igualmente relevantes, prestados a seu favor.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com os termos fixados nos presentes estatutos.
- d) Examinar na sede do Centro Social os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e desde que se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
- d) Desempenhar, com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos e em demais regulamentos aplicáveis, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 365 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado, moral ou materialmente, o Centro Social.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1, são da competência da Direção e a sanção prevista na alínea c) do referido número, é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. A aplicação de qualquer uma das sanções supra elencadas só pode efetivar-se mediante prévia audiência obrigatória do associado.
5. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da respetiva quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, tenham adquirido a qualidade de associados há pelo menos um ano, sejam maiores de idade e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por atos entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
 - c) Os que foram excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º dos presentes estatutos.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, só será concretizada a perda da qualidade de associado, quando, notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o associado não o faça no prazo de trinta dias.

3. O associado que, por qualquer forma, tenha deixado de pertencer ao Centro Social, não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago por antecipação até essa data, sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do Centro Social.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais do Centro Social: A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, embora possa justificar-se o pagamento de despesas dele diretamente derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do Centro Social.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores do Centro Social.

Artigo 16.º

Incompatibilidades

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa de Assembleia Geral
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa de Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro da Direção sobre assunto que lhe diga diretamente respeito ou no qual é diretamente interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes ou descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar, direta ou indiretamente, com o Centro Social, salvo se desse contrato resultar manifesto benefício para o Centro Social.
3. Os fundamentos das deliberações tomadas com referência aos contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a do Centro Social nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os do Centro Social ou de participadas deste.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa de Assembleia Geral ou o seu substituto e deve ter lugar no prazo de trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa de Assembleia Geral ou o seu substituto não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa com fundamento em procedimento cautelar.
3. O Presidente do Centro Social ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos do Centro Social são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, respondendo civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem consignando tal declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
5. Os membros que vierem a ser designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. São nulas as deliberações:
 - a) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata;
 - b) Que sejam tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus membros estiverem presentes ou representados ou tiverem, posteriormente, dado o seu assentimento por escrito à deliberação;
 - c) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os seus associados, os quais cessarão as suas funções no termo dessa reunião.

Artigo 22.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos do Centro Social e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais da atuação do Centro Social;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Centro Social;
 - f) Autorizar o Centro Social a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é, obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede e noutras instalações e estabelecimentos do Centro Social;
 - b) Pessoalmente, mediante aviso postal expedido para cada associado ou, facultativamente, através de correio eletrónico que tenha sido fornecido pelo associado.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser publicitada a realização da Assembleia Geral nas edições do Centro Social, quando haja, bem como no sítio institucional, para além de aviso afixado em outros locais de acesso público e ainda através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional do Centro Social, logo que a convocatória seja expedida por meio de aviso postal para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.

2. É exigida maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos presentes estatutos.

3. No caso da alínea e) do art.º 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência do Centro Social, qualquer que seja o número de votos contra.

4. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na reunião convocada para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício bem como para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, mesmo que tal assunto não conste a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais do que um outro associado.
5. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto da respetiva ordem de trabalhos.
6. Qualquer voto por correspondência deve ser remetido de tal forma que chegue à sede do Centro Social até às 16h00 do dia anterior ao que se encontra designado para a Assembleia Geral.
7. A respetiva assinatura do associado carece de reconhecimento em entidade oficial para o efeito habilitada.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até 31 de Dezembro desse ano, tendo em vista a eleição dos órgãos sociais;

b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10 % do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

1. A Direção do Centro Social é constituída por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que surgirem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
2. No caso de vacatura do presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

Artigo 29.º

Competências

1. Compete à Direção gerir o Centro Social e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, tendo presentes os objetivos definidos e as atividades a desenvolver;
 - b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, através da elaboração dos regulamentos internos que se mostrem adequados, promovendo a organização e elaboração dos serviços de contabilidade, nos termos legalmente fixados;
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os colaboradores do Centro Social;
 - e) Representar o Centro Social em juízo e fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais do Centro Social.

Artigo 30.º

Da distribuição de competências

1. Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração do Centro Social, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar o Centro Social em juízo e fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;

2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das funções que lhe estão cometidas e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3. Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda da ordem de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a tratar;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

4. Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores do Centro Social;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

e) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

5. Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 31.º

Das reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 32.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar o Centro Social são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Da Conselho Fiscal

Artigo 33.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é o Presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 34.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer o controlo e a fiscalização do Centro Social, podendo, nesse âmbito, consultar a documentação necessária e efetuar as recomendações que considerar adequadas aos restantes órgãos sociais, com vista ao rigoroso desempenho das suas funções;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício e sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte bem como sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação;

c) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direção, desde que convocados para esse efeito pelo Presidente deste órgão.

Secção V

Regime Financeiro

Artigo 35.º

Património

O património do Centro Social é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores ao Centro Social, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens ou valores que sejam adquiridos pelo mesmo.

Artigo 36.º

Receitas

São receitas do Centro Social:

- a) O produtos das joias, as quotas dos associados e eventuais contribuições complementares pagas pelos mesmos;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) As participações dos utentes;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- g) Outras receitas.

Artigo 37.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor a fixar pela Direção, o qual será ratificado em Assembleia Geral.

2. Havendo lugar a propostas de donativos e ou de serviços a favor do Centro Social, compete à Direção propor à assembleia a aprovação dos mesmos.

Artigo 38.º

Disposições diversas

1. A extinção do Centro Social tem lugar nos casos previstos na lei.
2. No caso de extinção do Centro Social competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, sendo atribuída prioridade à instituição ou às instituições que visem fins assistenciais na Freguesia de Luso.
3. Compete igualmente à Assembleia Geral eleger uma Comissão Liquidatária para o cabal desempenho dessa função, sendo os respetivos poderes limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles resultem para o Centro Social, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticaram.

Artigo 39.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.